



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 049/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Guará Esporte Clube, realizado em 23 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Robson Xavier, técnico do Guará Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



11
10

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Proc n. 049/2019

Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X GUARÁ ESPORTE CLUBE

Data: 23 de Outubro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa; oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ROBSON XAVIER**, técnico do Guará Esporte Clube, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS



12

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "Carneirão", Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente: Foi expulso com cartão vermelho aos 43 minutos do 2º tempo o Sr. Robson Xavier, técnico da equipe do Guará...por reclamar de forma acintosa das decisões da arbitragem...após advertências as reclamações continuaram, sendo necessário aplicar cartão vermelho.

II – DA DENUNCIA DO SR. ROBSON XAVIER POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 258 do CBJD**, *ex vi*:

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.*

Par. 2. *Constituem exemplos de práticas contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins desse artigo, sem prejuízo de outras:*

II – Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente de suas decisões.

PENA: *suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes do Sr. Robson Xavier, que é extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Devem o técnico do clube, como qualquer outro jogador, membro, torcedor ou quem quer que seja, respeitar a autoridade do árbitro, investido de poderes de direcionamento e condução da partida.

A falta de respeito do corpo técnico pode gerar, inclusive, péssimos hábitos para os jogadores, visto que o treinador é o condutor da equipe. Este deve guardar, sempre, a paciência e o respeito para com todos os desportistas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **Robson Xavier**, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2020.



DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



15
08

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 049/2019, distribuo o mesmo a Exma. Sra. Auditora **Dra. Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima** designando-a Relatora do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

Paulo Guedes Pereira
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB